

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando o contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados.

**Autor:** Deputado JOSÉ NELTO

**Relatora:** Deputada MARIA ROSAS

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise (PL nº 66, de 2022), de autoria do nobre Deputado José Nelto, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando o contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Educação para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Educação.

É o relatório.



\* C D 2 3 8 1 2 5 6 1 8 3 0 0 \*



## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame tem objetivo simples: afixação, em local visível e de fácil acesso, do contato do conselho tutelar daquela localidade.

Trata-se de medida meritória, que visa proteger os interesses do corpo discente dos estabelecimentos públicos e privados, mais especificamente dos alunos da educação básica em função do corte etário.

Nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.990, de 1990), o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no arcabouço jurídico nacional.

Cabe, assim, ao Conselho Tutelar, por meio do diálogo e da interação com os demais agentes e autoridades integrantes do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, garantir o atendimento a esse público quando há violação de seus direitos e urgência na oferta de serviços públicos essenciais, além de proteção contra toda sorte de violências. Disponibilizar o fácil acesso aos contatos dos conselhos tutelares nas escolas consiste em medida adicional de proteção à criança e ao adolescente.

Assim, no que diz respeito ao mérito, somos plenamente favoráveis à matéria, mas entendemos ser pertinente um aperfeiçoamento técnico no projeto de lei. A proposta estará mais bem posicionada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inserida entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Diante do exposto, nosso voto é favorável ao projeto de Lei nº 66, de 2022, na forma do substitutivo em anexo.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada MARIA ROSAS  
Relatora



\* C D 2 2 3 8 1 2 5 6 1 8 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238125618300>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 66, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando o contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....  
XII – afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com o contato do conselho tutelar local.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada MARIA ROSAS  
Relatora

